

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PROFISSIONAL DOS
TRABALHADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CHAVES**



Divisão de Recursos Humanos

Março de 2015

Índice

1 -	Introdução	3
2 -	CAPITULO I – Âmbito	3
3 -	Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	3
4 -	CAPITULO II - Valores e Princípios	3
5 -	Artigo 2.º - Valores Centrais	3
6 -	Artigo 3.º - Princípios Fundamentais	4
7 -	Artigo 4.º - Princípios Éticos da Administração Pública	5
8 -	CAPITULO III - Organização interna	6
9 -	Artigo 5.º - Relação entre Trabalhadores	6
10 -	Artigo 6.º - Relacionamento e Compromisso com os Municípios	6
11 -	Artigo 7.º - Atividades Externas	7
12 -	CAPITULO IV - Deontologia e Ética Profissional	7
13 -	Artigo 8.º - Prossecução do Interesse Público	7
14 -	Artigo 9.º - Competência	8
15 -	Artigo 10.º - Lealdade, Justiça e Equidade	8
16 -	Artigo 11.º - Reconhecimento	8
17 -	Artigo 12.º - Espírito de Equipa	9
18 -	Artigo 13.º - Responsabilidade	9
19 -	Artigo 14.º - Rigor e Integridade	9
20 -	Artigo 15.º - Abertura à Mudança e Inovação	10
21 -	Artigo 16.º - Legalidade	10
22 -	Artigo 17.º - Dever de obediência	10
23 -	Artigo 18.º - Imparcialidade.....	10
24 -	Artigo 19.º - Confiança	11
25 -	Artigo 20.º - Colaboração	11
26 -	Artigo 21.º - Transparência	12
27 -	Artigo 22.º - Sigilo legal	12
28 -	Artigo 23.º - Eficiência, eficácia e economia	12
29 -	CAPITULO V - Disposições Finais	13
30 -	Artigo 24.º - Adesão e cumprimento	13
31 -	Artigo 25.º - Dever de comunicação	13

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

INTRODUÇÃO

O Código de Ética e Conduta Profissional da Câmara Municipal de Chaves, tem por finalidade enquadrar os princípios estruturantes e valores centrais num conjunto de regras éticas e deontológicas que se impõem à consciência coletiva como modelo comportamental, que devem ser observadas na ação quotidiana.

Fundamenta-se nos princípios democráticos, nas normas sociais e na ética profissional e tem como objetivo contribuir para um entendimento comum sobre o comportamento expectável por parte dos trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de Chaves. O conjunto de valores que o integram pretende orientar os trabalhadores no desempenho das suas funções, no sentido de refletirem uma cultura de serviço público.

CAPITULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente Código de Ética aplica-se a todos os trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de Chaves, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, incluindo dirigentes e prestadores de serviços.

2 - O presente Código pode ainda ser aplicado aos trabalhadores ao serviço da Assembleia Municipal de Chaves, mediante deliberação desta.

CAPITULO II

Valores e Princípios

Artigo 2.º

Valores Centrais

A Câmara Municipal de Chaves, tem como valores centrais da sua atividade:

- a) Serviço público;
- b) Competência e polivalência profissionais;

- c) Lealdade, justiça e equidade;
- d) Reconhecimento;
- e) Espírito de equipa;
- f) Responsabilidade;
- g) Rigor e integridade;
- h) Abertura à mudança e inovação.

Artigo 3.º

Princípios Fundamentais

Os trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves devem desenvolver a sua atividade, no respeito pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Legalidade – agindo sempre em conformidade com a lei, os regulamentos internos e as instruções emanadas superiormente;
- b) Responsabilidade – assumindo a responsabilidade por todos os atos, assim como de todos os documentos produzidos e honrando os compromissos junto de terceiros;
- c) Lealdade e Boa Fé – atuando de forma correta e leal, com adequado sentido de cooperação;
- d) Eficiência – procurando cumprir, com zelo, eficiência, rigor, qualidade, sentido de economia e racional uso dos recursos disponíveis, as respetivas funções profissionais;
- e) Verdade e Transparência – estabelecendo relações na base destes valores e assegurando o exercício das respetivas funções de modo rigoroso, reservado e fiável, bem como disponibilizando, de forma clara, precisa e fidedigna, a informação que deva ser prestada em tempo útil;
- f) Imparcialidade e Igualdade – garantindo a todos um tratamento imparcial com igualdade de oportunidades, sem discriminação, quer numa perspetiva formal quer material;
- g) Honestidade – agindo, em todas as circunstâncias, com retidão, respeitando os superiores objetivos do Câmara Municipal de Chaves e abstendo-se de aceitar de terceiros qualquer compensação, favor ou vantagem por ato praticado ao serviço deste e recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, colisão de interesses, pessoais e institucionais;

- h) Confidencialidade – tratar toda a informação com rigor e não divulgar qualquer informação não destinada ao público.

Artigo 4.º

Princípios Éticos da Administração Pública

Os trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves devem desenvolver a sua atividade, no respeito pelos seguintes princípios, aprovados pela Presidência do Conselho de Ministros, Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública/Secretariado para a Modernização Administrativa:

- a) Princípio do Serviço Público – os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- b) Princípio da Legalidade - os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- c) Princípio da Justiça e da Imparcialidade - os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- d) Princípio da Igualdade - os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- e) Princípio da Proporcionalidade – os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- f) Princípio da Colaboração e da Boa Fé - os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- g) Princípio da Informação e da Qualidade - os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- h) Princípio da Lealdade - os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

- i) Princípio da Integridade - os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- j) Princípio da Competência e Responsabilidade - os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

CAPITULO III

Organização interna

Artigo 5.º

Relação entre Trabalhadores

Para além dos princípios enunciados nos artigos anteriores, as relações entre todos os trabalhadores devem desenvolver-se:

- a) Num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, de solidariedade, de urbanidade, de lealdade e de observância das instruções emanadas pelos superiores hierárquicos, em matéria de serviço;
- b) Num ambiente de plena afirmação dos princípios do rigor, da discrição, da responsabilidade e da valorização das pessoas.

Artigo 6.º

Relacionamento e Compromisso com os Municípios

1 - Os trabalhadores, no relacionamento com os municípios, devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia e assegurar o acompanhamento dos assuntos e de que é prestada a informação e esclarecimento adequados;

2 - Devem observar no seu desempenho os seguintes fatores comportamentais e técnico-profissionais:

2.1 - Fatores Comportamentais:

- a) Simpatia no atendimento ao munícipe;
- b) Disponibilidade e pro-atividade;
- c) Apresentação cuidada e postura correta;
- d) Resposta pronta;

2.2 - Fatores Técnico-Profissionais:

- a) Segurança;

- b) Informação ao munícipe;
- c) Pontualidade, fiabilidade, frequência;

3 - Os Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, no relacionamento com outras pessoas devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo ou discriminatório, em especial, por motivo de estatuto social, raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opinião ou filiação política, ideias filosóficas ou convicções religiosas.

Artigo 7.º

Atividades Externas

Os Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, respeitando o quadro legal e os normativos internos da Entidade, não podem exercer atividades que sejam incompatíveis e/ou suscetíveis de gerar conflito de interesses.

CAPITULO IV

Deontologia e Ética Profissional

Artigo 8.º

Prosseção do Interesse Público

Serviço Público é:

- a) Estar atento à satisfação do munícipe, aferindo o grau de satisfação;
- b) Ser cordial, pró-ativo e eficaz. Procurar a excelência no atendimento;
- c) Cumprir as regras e procedimentos estabelecidos na prestação de serviços;
- d) Garantir a regularidade e fiabilidade;
- e) Privilegiar os interesses do munícipe nas decisões operacionais;
- f) Prestar a informação correta e atempada sobre os processos em que os munícipes sejam interessados, nos termos previstos na lei, bem como sobre os seus direitos e os meios para os salvaguardar;
- g) Respeitar o direito de reclamação, em especial como forma de recurso perante más condutas ou más práticas, e mostrar disponibilidade para ouvir os cidadãos e as pessoas coletivas que demandam os serviços.

Artigo 9.º

Competência

Competência é:

- a) Ser pontual e rigoroso;
- b) Cumprir as normas e procedimentos;
- c) Ter uma atitude de inovação e de melhoria contínua;
- d) Ser imaginativo, pró-ativo e estimular os seus Trabalhadores a sê-lo;
- e) Assumir a responsabilidade pelos objetivos (fazer bem);
- f) Zelar pelo cumprimento dos padrões de qualidade e de segurança que a Entidade adote;
- g) Reforçar a Cultura da Entidade.

Artigo 10.º

Lealdade, Justiça e Equidade

Lealdade, Justiça e Equidade é:

- a) Denunciar situações que possam por em causa a imagem/prestígio da Entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Entidade;
- c) Garantir a confidencialidade (quando for exigida);
- d) Manter a isenção e objetividade da análise;
- e) Não ter atitudes discriminatórias (interna e externamente);
- f) Agir com transparência, rigor e verdade;
- g) Não exercer atividade externa que interfira com as suas atribuições e atividades da Entidade;
- h) Ser coerente na prática dos valores e princípios.

Artigo 11.º

Reconhecimento

Reconhecimento é:

- a) Desenvolver o trabalho em equipa, apoiando e motivando;
- b) Fazer uma avaliação justa e objetiva;
- c) Recompensar com equidade.

Artigo 12.º

Espírito de Equipa

Espírito de Equipa é:

- a) Promover em tempo útil o debate alargado para tomada de decisões;
- b) Ser solidário na execução das decisões tomadas;
- c) Procurar as melhores soluções para a Entidade independentemente dos interesses sectoriais;
- d) Partilhar o conhecimento e informação; promover a entreaajuda.

Artigo 13.º

Responsabilidade

Responsabilidade é:

- a) Empenhar-se na definição de soluções eficazes e eficientes para a satisfação/realização dos objetivos da Entidade;
- b) Demonstrar disponibilidade para com a Entidade;
- c) Assumir de forma contínua, os compromissos perante os munícipes, os trabalhadores e outras Entidades interessadas;
- d) Trabalhar em equipa;
- e) Tomar decisões com racionalidade económica;
- f) Assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões, designadamente identificando sempre de forma clara a respetiva autoria.

Artigo 14.º

Rigor e Integridade

Rigor e Integridade é:

- a) Ter um comportamento de práticas anticorrupção/suborno;
- b) Ser transparente nas decisões pela difusão dos critérios de avaliação e resultados;
- c) Ter comportamentos que evitem conflito de interesses com a Entidade;
- d) Proteger o património da Entidade;
- e) Fomentar o espírito de iniciativa e responsabilidade;
- f) Preparar cuidadosamente projetos e especificações;
- g) Ser transparente nos processos e cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Respeitar a legalidade e regulamentos internos;

- i) Não tirar partido das vantagens negociais no relacionamento com entidades terceiras

Artigo 15.º

Abertura à Mudança e Inovação

Abertura à Mudança e Inovação é:

- a) Adaptação às novas situações;
- b) Modernização de processos de trabalho e novas ferramentas de gestão;
- c) Propensão para a aprendizagem contínua tendo em vista a otimização de competências profissionais.

Artigo 16.º

Legalidade

Legalidade é:

- a) Atuação com subordinação à Constituição, à lei e aos regulamentos aplicáveis;
- b) Em caso de dúvida sobre o direito aplicável, a questão deve ser colocada aos superiores hierárquicos, não devendo essa dúvida servir como fundamento para a recusa ou protelamento da decisão.

Artigo 17.º

Dever de obediência

Obediência é:

- a) Cumprir as ordens e instruções emanadas em matéria de serviço pelos seus legítimos superiores hierárquicos;
- b) O dever de obediência cessa quando o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.

Artigo 18.º

Imparcialidade

Imparcialidade é:

- a) Tratar imparcialmente os diferentes interesses privados com que se confrontem, não conferindo qualquer privilégio ou tratamento injustificado ou de favor a nenhum deles.
- b) Atuar com base em critérios objetivos, sem comportamentos arbitrários que beneficiem ou prejudiquem qualquer cidadão ou pessoa coletiva;
- c) Assegurar que, a situações iguais, de acordo com os critérios relevantes, correspondem decisões iguais.

Artigo 19.º

Confiança

Confiança e:

- a) Agir de modo a inspirar confiança aos cidadãos e pessoas coletivas que com eles contactam, contribuindo para transmitir do seu serviço uma imagem de legalidade, imparcialidade, prossecução do interesse público e respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e das pessoas coletivas;
- b) Agir de forma a preservar a imagem institucional do Município e dos seus órgãos e serviços.

Artigo 20.º

Colaboração

Colaboração é:

- a) Manter uma atitude de colaboração com os seus colegas e com os superiores ou subordinados hierárquicos;
- b) Partilha da informação relevante dentro do serviço ou com outros serviços, chamada de atenção dos superiores hierárquicos para as situações que possam implicar a tomada de providências, designadamente de natureza legislativa ou regulamentar, e a sugestão das medidas preventivas e corretivas que entendam adequadas e de melhorias nos processos de trabalho.

Artigo 21.º

Transparência

Transparência é:

- a) Abster-se de toda a atuação que possa, por qualquer forma, impedir ou dificultar a publicitação e a acessibilidade das suas decisões ou dos procedimentos respetivos, salvas as exceções expressamente previstas na lei;
- b) Fundamentar as suas decisões, bem como elaborar os seus pareceres ou outros documentos, de forma que seja clara e perfeitamente compreensível para os interessados nos procedimentos e para o público em geral.

Artigo 22.º

Sigilo legal

Sigilo legal é:

- a) Salvar, em todas as situações, e quando tal for imposto pela lei, o sigilo relativamente a matérias de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, abstendo-se de divulgar essas matérias e tomando ou propondo, consoante os casos, as providências adequadas para a proteção da respetiva confidencialidade;
- b) O sigilo abrange especialmente os dados pessoais, informatizados ou não, detidos pelos serviços municipais.

Artigo 23.º

Eficiência, eficácia e economia

Eficiência, eficácia e economia é:

- a) Assegurar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos recursos públicos, nomeadamente executando as suas tarefas de forma diligente, praticando os atos e tomando as decisões com celeridade e em tempo útil e evitando todos os tipos de desperdício e dilação;
- b) Atuar de forma a respeitar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos recursos privados, na medida em que seja compatível com a prossecução do interesse público.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 24.º

Adesão e cumprimento

Os superiores hierárquicos da Câmara Municipal de Chaves asseguram que os respetivos trabalhadores conheçam e observem as regras do presente código.

Artigo 25.º

Dever de comunicação

Os trabalhadores que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas quanto à prática de quaisquer irregularidades contrárias às regras do presente Código, nomeadamente casos de práticas lesivas dos interesses da entidade, que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade penal, contra-ordenacional ou civil ou que possam afetar negativamente a imagem pública da entidade, devem informar os respetivos superiores hierárquicos.

